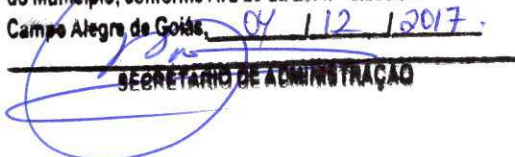


CERTIDÃO
CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a)
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Município, conforme Art. 28 da Lei nº 8.866/93.
Campo Alegre de Goiás, 04/12/2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1159/2017 DE 04.12.2017.

"Autoriza o Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, a conceder ajuda financeira de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mais uma cesta básica para Dependentes Químicos que estejam internados em Clínicas de Reabilitação e de desintoxicação ou Comunidades Terapêuticas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) e mais uma cesta básica para cada dependente químico que esteja internado em Clínicas de Reabilitação e Desintoxicação ou Comunidades Terapêuticas e que estejam regularmente constituídas e autorizadas o seu funcionamento nos termos da Lei.

§ 1º - A cesta básica será composta, no mínimo, pelos seguintes produtos:

- I – 5 (cinco) kg de arroz;
- II – 2 (dois) kg de feijão;
- III – 5 (cinco) kg de açúcar;
- IV – 250 (duzentos e cinquenta) gramas de café;
- V – 500 (quinhentas) gramas de macarrão;
- VI – 1 (um) extrato de tomate de 280 (duzentos e oitenta) gramas;
- VII – 2 (dois) litros de óleo de soja;
- VIII – 1 (um) pacote de bolacha de sal;
- IX – 2 (dois) litros de leite e;
- X – 2 (dois) kg de batata inglesa.

§ 2º - Só farão jus ao recebimento do benefício social mencionado nesta Lei, o dependente químico carente e que estiver devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Campo Alegre de Goiás.

§ 3º - Para a comprovação de Carência de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros, que deverão assinar a Declaração de Carência do dependente químico.

Art. 2º - O Município só poderá efetuar o pagamento da ajuda financeira ao dependente químico que estiver internado em Clínicas de Reabilitação e Desintoxicação ou Comunidades Terapêuticas que estiverem regulares e com todos os alvarás e licenças em dia.

Art. 3º - O Dependente Químico ou sua família deverá trazer todos os documentos comprobatórios da regularidade da Clínica ou Comunidade Terapêutica, bem como, declaração de que a internação é voluntária na forma da Lei.

Art. 4º - Para atender as despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, caso seja necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal